



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 743/2002 de 21/10/2002.

Autoriza a concessão, com exclusividade a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante / CE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante / CE, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1.º - É outorgado à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei N.º 9499, de 20/07/1971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de São Gonçalo do Amarante, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE, objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

ART 2.º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

ART 3.º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

ART. 4.º - Caberá ao Município de São Gonçalo do Amarante, acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará - ARCE, mediante convênio a esse fim.

ART 5.º - Deverá o Município firmar instrumento de Convênio com a CAGECE, visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada concessionária.

Parágrafo Único – Fica obrigatório ao Poder Público Municipal avaliar a cada 05 (cinco) anos o contrato de concessão, com exclusividade a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sujeito a rescisão contratual, caso não atenda satisfatoriamente as exigências e demandas do Município.

ART 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE.,  
em 21 de outubro de 2002.

Raimundo Nonato da Silva Neto  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2110001/2002**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Docã Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 743/2002**, de 21 de outubro de 2002, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2002.

  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal